

**CONTRATO 074-2020 – TERMO DE COLABORAÇÃO**  
**EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002-2020**

**MUNICIPIO DE PORTO XAVIER**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ sob nº 87.613.667/0001-48, com sede na Rua Tiradentes, nº 540, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **VILMAR KAISER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1008127671, CPF nº 273.920.740/91, residente e domiciliado na Rua Castelo Branco, nº 364, bairro Centro, nesta cidade.

Organização da Sociedade Civil **ONG Quatro Patas de Amor**, situada na Linha Laranjeira Sul s/nº, Interior do Município de Porto Xavier/RS, CEP 98.995-000, Rio Grande do SUL - RS, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, Sra. **Sandi Becker Champe**, brasileira, portadora do RG nº 2016943661, inscrito no CPF sob o nº 039.452.590-06, nesse Município, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O presente Termo de Colaboração tem por objeto Repasse de Valores Destinados a Desenvolver Medidas de Proteção Animal que Vise a Redução, Controle e Cuidados de Animais em Situação de Abandono/Maus Tratos (Cães, Gatos E Equinos), para o município de Porto Xavier/RS para o ano de 2020.

**2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA**

**2.1.** A Administração Pública repassará a OSC o valor de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais) mensais, sendo, conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Colaboração.

**2.2.** Para o exercício financeiro julho de 2020 a junho de 2021, fica estimado o repasse de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), correndo as despesas à conta da Secretaria Municipal de Saúde na rubrica 2068 – 3050 41.

**2.3.** Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

**2.4.** Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

**3. DA CONTRAPARTIDA DA OSC**

**3.1.** A OSC contribuirá para a execução do objeto desta parceria com contrapartida própria.

**4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**4.1.** Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Colaboração e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;



III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

IX - Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial do Município.

#### 4.2. Compete à OSC:

I - Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;

VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;

XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII - Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de



Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI – a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

**4.2.1.** Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Colaboração, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

## **5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**5.1.** O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**5.2.** Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

**5.3.** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**5.4.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras



realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

**5.5.** Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

**5.6.** Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

## **6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**6.1.** A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

- a) mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da transferência dos recursos pela Administração Pública;
- b) até 10 dias do término de cada exercício (se a duração da parceria exceder um ano); e até 10 dias a partir do término da vigência da parceria.

**6.2.** A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 10 (dez) dias após o término da vigência deste Termo de Colaboração;

VII - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

**6.3.** No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 6.1 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

## **7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**7.1.** O presente Termo de Colaboração vigorará a partir de 10 de julho de 2020 a 30 de junho de 2021, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

**7.2.** A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.



## **8. DAS ALTERAÇÕES**

**8.1.** Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

**8.2.** O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

## **9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

**9.2.** A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor, designado através da Portaria nº 13.118/2020, sendo este Rosemary Rocha Lopes Zimmer, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**9.3.** A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada através da Portaria nº 8.491, sendo os servidores Jocemar Paulo Barbosa Ortiz, Valquíria de Brum Nascimento e Fredolino Menin.

**9.4.** A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

**9.5.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração.

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

**9.6.** No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

**9.7.** Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.



**9.8.** Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

## **10. DA RESCISÃO**

**10.1.** É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

**10.2.** A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

## **11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES**

**11.1.** O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**11.2.** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:

I – advertência, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de metas parciais no decorrer da execução;
- b) Atraso na apresentação de documentos solicitados;
- c) Desatendimento de providências indicadas pelo gestor;
- d) Descumprimento de cláusulas do Termo de Colaboração.

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, nos seguintes casos:

a) Por descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho, pelo prazo de seis meses.

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, nos seguintes casos:

- a) Omissão no dever de prestar contas
- b) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- c) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

## **12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS**

**12.1.** O foro da Comarca de Porto Xavier é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

**12.2.** Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por

meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria Jurídica do Município.

### **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Município de Porto Xavier, 10 de julho de 2020.

**VILMAR KAISER**  
Prefeito Municipal

**SANDI BECKER CHAMPE**  
Presidente OSC



## PROPOSTA

À Comissão de Seleção da Inexigibilidade de Chamamento Público nº 002/2020

Pelo presente, apresentamos proposta para celebração de parceria com o município de Porto Xavier, de acordo com a Inexigibilidade de Chamamento Público nº 002/2020, nos seguintes termos:

- Dispor de local para abrigamento de animais em situação de abandono/maus tratos, verificados, avaliados e encaminhados pela Veterinária do Município;
- O local terá áreas cobertas que abriguem os animais de chuvas, serenos ou outros tempos climáticos;
- Dispor de alimentação e realizar o trato dos animais abrigados;
- Dispor de vacinação para controle de zoonoses, sempre que necessário;
- Realizar, periodicamente, campanhas de adoção dos animais abrigados;
- O tempo de duração do abrigamento será de 12 (doze) meses, a contar da formalização do contrato.
- O valor total de repasse pela Administração Municipal nos 12 meses é de R\$ 30.000,00.

Porto Xavier, 06 de julho de 2020.

*Sandi Becker Champe*

**Sandi Becker Champe**  
Presidente  
CPF: 039.452.590-06

✓



## PLANO DE TRABALHO

### 1 - DADOS CADASTRAIS E CARACTERÍSTICAS DA OSC

Nome da Entidade: <b>ONG QUATRO PATAS DE AMOR</b>		C.N.P.J: 37.076.865/0001-41
Endereço: <b>Linha Laranjeira Sul, s/n°</b>		
Município: <b>Porto Xavier/RS</b>	C.E.P: <b>98.995-000</b>	DDD/Telefone/FAX: <b>55-99663-6637</b>
Conta Bancária:	Banco:	Agência:
Data de constituição da OSC: <b>14/02/2020</b>		
Nome do Responsável: <b>Sandi Becker Champe</b>		CPF: <b>039.452.590-06</b>
Período do mandato: <b>2 anos</b>	C.I.: <b>2106943661</b>	Cargo: <b>Presidente</b>
Endereço: <b>Rua General Osório, nº 407, apto. 102, Porto Xavier/RS</b>		C.E.P: <b>98.995-000</b>
Caracterização da OSC: <b>Associação sem fins lucrativos.</b>		
Finalidade: <b>Proteção dos animais abandonados de Porto Xavier.</b>		

### 2 - PROPOSTA DE TRABALHO

Nome do Projeto/Atividade: <b>ABRIGO DE ANIMAIS</b>	Prazo de Execução: <b>12 meses</b>
Objetivo geral: <b>Abrigo de animais em situação de abandono/maus tratos, dispondo de alimentação, vacinação (quando necessário).</b>	
Público alvo: <b>Cães, gatos e equinos em situação de abandono/maus tratos.</b>	
Objeto da parceria: <b>Desenvolver medidas de proteção animal que vise à redução, controle e cuidados de animais em situação de abandono/maus tratos (cães, gatos e equinos).</b>	
Descrição da realidade: <b>Garantir um local adequado para o abrigo dos animais que foram abandonados em vias públicas e também aqueles que sofrem com maus tratos.</b>	
Impacto social esperado: <b>Reduzir a presença de animais nas vias públicas, oferecendo um local adequado para moradia e alimentação. Oportunizar a comunidade a adoção destes animais.</b>	

### 3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS

Metas	Etapa/Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
01	01	Abrigo dos animais	un.	50	Jul/2020	Jun/2021

### 4. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS (R\$1,00)

Quantidade	Descrição	Valor mensal	Valor anual
12	Alimentação, medicação dos animais e manutenção do local	R\$ 1.450,00	R\$ 17.400,00
12	Despesas com escritório	R\$ 50,00	R\$ 600,00
12	Despesas com Cuidador dos Animais	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
Total geral		R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00

### 5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

Meta	1° mês	2° mês	3° mês	4° mês	5° mês	6° mês
		R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
Meta	7° mês	8° mês	9° mês	10° mês	11° mês	12° mês
	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00

*Sandi Becker Champe*

✓



**6. ESTIMATIVA DE DESPESAS**

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
01	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00

Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
01	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00

**6.1. ESTIMATIVA DE VALORES A SEREM RECOLHIDOS PARA PAGAMENTO DE ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS**

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
	R\$ 52,25	R\$ 52,25	R\$ 52,25	R\$ 52,25	R\$ 52,25	R\$ 52,25
	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
	R\$ 52,25	R\$ 52,25	R\$ 52,25	R\$ 52,25	R\$ 52,25	R\$ 52,25

**7. MODO E PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS**

- 30 (trinta) dias contados do recebimento do repasse mensal.
- 30 (trinta) dias contados do término da vigência.

**8. PRAZO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

- 10 (dez) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Porto Xavier, 07 de julho de 2020.








































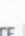















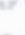


































*Sandi Becker Champe*

**Sandi Becker Champe**  
Presidente  
CPF: 039.452.590-06



## Gerenciamento de Contratos e Convênios

Filtros

Descrição	Data	Fornecedor	Valor	Status	
Contrato 074-2020 Inexigibilidade de Chamamento Público 002-2020	10/07/2020	ONG QUATRO PATAS DE AMOR	R\$32.000,00	VIGENTE	  
Contrato 073-2020 Pregão Presencial 015-2020	08/07/2020	NELCI MARIA RAUBER - ME	R\$5.856,12	BAIXADO	  
Contrato 072-2020 Pregão Presencial 015-2020	08/07/2020	JOSÉ ROQUE BRATZ	R\$3.395,72	VIGENTE	  
Contrato 071-2020 Pregão Presencial 015-2020	08/07/2020	ELIDO KREWER	R\$3.780,62	VIGENTE	  
Contrato 070-2020 Pregão Presencial 015-2020	08/07/2020	EDERSON GUILHERME WELTER - ME	R\$476,52	VIGENTE	  
Contrato 069-2020 Pregão Presencial 015-2020	08/07/2020	BRATZ E ALBRING LTDA	R\$1.682,39	VIGENTE	  
Contrato 068-2020 Inexigibilidade de Chamamento Público 001-2020	01/07/2020	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PORTO XAVIER - APAE	R\$170.000,00	VIGENTE	  
Contrato 067-2020 Pregão Presencial 014-2020	25/06/2020	NICOLA VEÍCULOS LTDA	R\$91.300,00	VIGENTE	  
Contrato 066-2020 Pregão Presencial 013-2020	10/06/2020	SANDRO ANTÔNIO ZARZECKI - ME	R\$14.926,00	VIGENTE	  
Contrato 065-2020 Pregão Presencial 013-2020	10/06/2020	BURICÁ PNEUS LTDA - EPP	R\$35.709,80	VIGENTE	  
Contrato 064-2020 Inexigibilidade de Licitação	03/06/2020	CONDE E PETERS ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$1.450,00	VIGENTE	  
Contrato 063-2020 Edital Tomada de Preços 003-2020	01/06/2020	JAIR AGOSTINHO DA LUZ	R\$675.945,88	VIGENTE	  
Contrato 062-2020 Edital Tomada de Preços 001-2020	28/05/2020	ENERBRAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA	R\$109.954,85	VIGENTE	  
Contrato 061-2020 Dispensa de Licitação 005-2020	19/05/2020	AJG ENGENHARIA LTDA (SIGMA ENGENHARIA ELÉTRICA)	R\$21.500,00	VIGENTE	  
Contrato 060-2020 Pregão Presencial 012-2020	19/05/2020	DIONI LUIS KARPINSKI - ME	R\$598,50	VIGENTE	  
Contrato 059-2020 Pregão Presencial 012-2020	19/05/2020	MAURI THIELE FERRAGEM	R\$5.161,25	VIGENTE	  
Contrato 058-2020 Pregão Presencial 012-2020	19/05/2020	CALISTO STAUDT DILL	R\$5.346,00	VIGENTE	  
Contrato 057-2020 Pregão Presencial 010-2020	12/05/2020	TAIUR SCHUMACHER ME	R\$9.400,00	VIGENTE	  
Contrato 056-2020 Pregão Presencial 007-2020	23/03/2020	SELIA MARIA HERMANN	R\$6.160,00	VIGENTE	  
Contrato 055-2020 Pregão Presencial 007-2020	23/03/2020	MEDPLUS COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS LTDA	R\$9.178,85	VIGENTE	  
Contrato 054-2020 Pregão Presencial 007-2020	23/03/2020	FARMAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME	R\$6.231,55	VIGENTE	  
Contrato 053-2020 Pregão Presencial 009-2020	19/03/2020	ELIDO KREWER	R\$6.708,00	VIGENTE	  
Contrato 052-2020 Pregão Presencial 008-2020	19/03/2020	NELCI MARIA RAUBER - ME	R\$5.689,37	VIGENTE	  
Contrato 051-2020 Pregão Presencial 008-2020	19/03/2020	JOSÉ ROQUE BRATZ	R\$8.235,70	VIGENTE	  
Contrato 050-2020 Pregão Presencial 008-2020	19/03/2020	ELIDO KREWER	R\$5.084,65	VIGENTE	  
Contrato 049-2020 Pregão Presencial 008-2020	19/03/2020	EDERSON GUILHERME WELTER - ME	R\$1.429,50	VIGENTE	  
Contrato 048-2020 Carta Convite 002-2020	11/03/2020	ROSELETE KOHL HAMMACHER - ME	R\$2.534,00	VIGENTE	  
Contrato 047-2020 Carta Convite 002-2020	11/03/2020	PAULO ENGRÖFF	R\$15.001,50	VIGENTE	  
Contrato 046-2020 Carta Convite 002-2020	11/03/2020	MAURI THIELE FERRAGEM EPP	R\$5.606,80	VIGENTE	  
Contrato 045-2020 Carta Convite 002-2020	11/03/2020	FLÁVIO ROBALLO	R\$966,00	VIGENTE	  





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>37.076.865/0001-41</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>14/02/2020</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
**ORGANIZACAO NAO GOVERNAMENTAL QUATRO PATAS DE AMOR**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	<b>PORTE DEMAIS</b>
---	-------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**Não informada**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**399-9 - Associação Privada**

LOGRADOURO <b>VL LINHA LARANJEIRA SUL</b>	NÚMERO <b>SN</b>	COMPLEMENTO *****
--	---------------------	----------------------

CEP <b>98.995-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>INTERIOR</b>	MUNICÍPIO <b>PORTO XAVIER</b>	UF <b>RS</b>
--------------------------	------------------------------------	----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(55) 9663-6637</b>
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>14/02/2020</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/07/2020** às **14:11:05** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1